

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

GAB08/*Johnatan Maravilha*

Projeto Indicativo Nº: 0__/2025

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

INDICAÇÃO

INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA VIAÇÃO JOANA D’ARC POR MEIO DO SISTEMA PIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com fulcro nos Art. 121, Art. 111 e, Art. 125 II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº ____/2025.

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DO
PAGAMENTO DE PASSAGENS DO
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA
VIAÇÃO JOANA D'ARC POR MEIO DO
SISTEMA PIX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado no Município de Linhares junto à concessionária Viação Joana D'Arc, a viabilização do pagamento das passagens do transporte público coletivo municipal por meio do sistema PIX, como forma adicional ao pagamento em espécie ou outras modalidades existentes.

Art. 2º A presente sugestão visa facilitar o acesso da população ao transporte coletivo, promovendo a modernização, a praticidade e a inclusão digital no sistema de bilhetagem urbana.

Art. 3º Esta Lei Indicativa entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 25 de Abril de 2025.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, *vejamos*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos*:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar por se tratar de projeto de lei indicativo ao Poder Executivo.

Pois bem, adentremos ao mérito.

Inicialmente, a presente proposição tem como objetivo **sugerir ao Poder Executivo Municipal** a implementação da opção de pagamento por **PIX** nas passagens do transporte coletivo operado pela Viação Joana D'Arc.

Tal medida acompanha a tendência nacional de **modernização dos meios de pagamento**, facilitando o acesso da população ao transporte, especialmente aqueles que não utilizam dinheiro em espécie ou cartão físico. O PIX é um meio seguro, ágil e de ampla aceitação, o que pode inclusive **reduzir filas, agilizar embarques e diminuir o manuseio de valores em dinheiro**, contribuindo para mais eficiência e segurança no sistema.

Trata-se, portanto, de uma medida de **interesse público**, que valoriza a mobilidade urbana e a inclusão digital dos usuários do transporte coletivo municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003100360039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **25/04/2025 14:41**

Checksum: **676205DD30552C8267B2D58203964BDB55BD43EC00D3663E4A9ABB8901ACAF23**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.